

CONTRATO Nº 021 / 2023 – SECULT

PROCESSO Nº P233445/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA E TURISMO E O (A) SR(A)
FRANCISCO ALISSON MARQUES DA
SILVA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, por meio da sua SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 - Sobral/CE, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **FRANCISCO ALISSON MARQUES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 076.277.173-96, com sede na Rua 53, quadra 08, bairro: Novo Recanto, CEP: 62.040-740, Fone: (88) 99342-7107, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representante do **Bloco de Rua: TOH LOUKAH**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº 1123007-SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento CD22003 SECULT e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

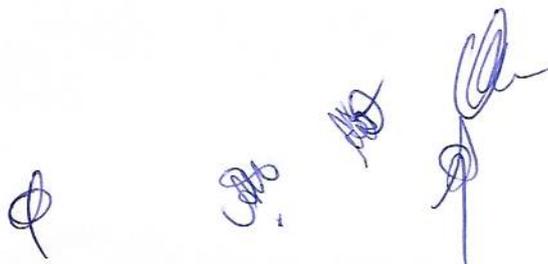
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento CD22003-SECULT e seus anexos, e à proposta do(a) CONTRATADO(A), os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Concessão de apoio financeiro para os BLOCOS DE RUA irão se apresentar durante o pré-Carnaval de Sobral no ano de 2023, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento CD22003-SECULT, os quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica do(a) CONTRATADO(A) para este fim, em parcela única.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de acordo com a dotação orçamentária: **31.01.13.392.0048.2.521.0000.3.3.90.48.00.1.500.0000.00**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

9.1.1.1. O Bloco de Rua representado pelo(a) CONTRATADO(A) deverá se apresentar dentro da programação do Pré-carnaval de Sobral 2023, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

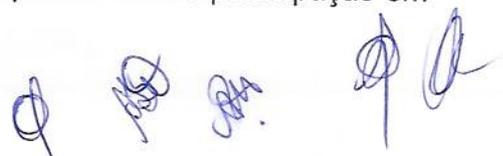
9.1.2. A execução será comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

9.1.3. Para efeito de fiscalização da execução dos(as) contratados aprovados(as), a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações.

9.1.4. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto de que trata o presente contrato, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A)

9.1.6. É obrigatório, por parte CONTRATADO(A) a entrega para a Secretaria da Cultura e Turismo do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, após a realização das respectivas atividades.

9.1.7. O não cumprimento do objeto acarretará em inadimplência do CONTRATANTE(A) e do respectivo Bloco de Rua representado, gerando o impedimento de participação em



Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por **02 (dois) anos**.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

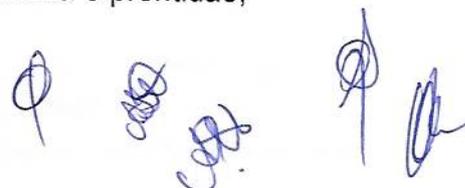
CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

10.1. A execução do projeto será acompanhada pelo(a) Sr(a). Francisco Stenio Nogueira Júnior, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SECULT Sr(a). Marisa Helena Gazzineo Bijotti, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;



- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

10.3. O Contratado deverá criar na Plataforma do Mapa Cultural de Sobral, pelo site <http://cultura.sobral.ce.gov.br>, um **Evento**, referente ao seu projeto, como forma de facilitar o seu acompanhamento por parte da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT e da sociedade, visando dar visibilidade e transparência à ação executada com os recursos provenientes deste Credenciamento.

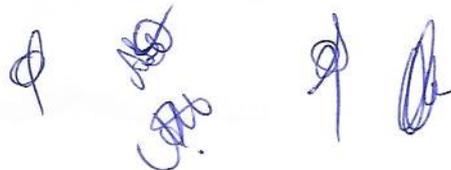
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O contratado fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto, em até **90 (noventa) dias** contados do **recebimento dos recursos financeiros**.

11.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento,
- c) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (ANEXO H do Edital de Credenciamento nº CD2003-SECULT);
- d) cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;
- e) Relatório de Execução do Objeto (ANEXO J do Edital de Credenciamento nº CD2003-SECULT);
- f) Relatório de Execução Financeira (ANEXO K do Edital de Credenciamento nº CD2003-SECULT);
- g) Relação de Pagamentos,
- h) extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento,
- i) comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT,
- j) extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

11.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do contratado, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 12.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº CD22003 – SECULT.
- 12.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.
- 12.3. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do(a) CONTRATADO(A).
- 12.4. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 12.6. Comprovar as apresentações do Bloco de Rua por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.
- 12.7. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº CD22003-SECULT e das obrigações pactuadas, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.
- 12.8. Fornecer quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.
- 12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº CD22003-SECULT.
- 12.10. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).
- 12.11. Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO Nº CD22003-SECULT – PARA APOIO AOS BLOCOS DE RUA DO PRÉ-CARNAVAL DE SOBRAL 2023 - SECULT**
- 12.12. Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do Edital de Credenciamento nº CD22003 – SECULT em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Solicitar a execução do objeto ao(à) CONTRATADO(A) através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 13.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, salvo as previstas no item 10.4. do edital inaugural.



13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do(a) CONTRATADO(A) contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A) de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, O(A) CONTRATADO(A) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou

contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.1.9. O(A) credenciado(a) que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado(a) nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente do CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

d) descumprimento de qualquer item do Edital de Credenciamento nº CD 22003-SECULT;

e) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar os locais de prestação dos serviços do(a) CONTRATADO(A).

18.2. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

18.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

18.4. Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte da CONTRATANTE perante o(a) CONTRATADO(A), servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.5. O(A) CONTRATADO(A) autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da CONTRATANTE, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em suas publicações em site e redes sociais, sem custos para a CONTRATANTE, pelo período máximo de 4 (quatro) anos após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

18.5.1. O(A) CONTRATADO(A) autoriza o uso descrito no item 18.5 sem que nada haja a ser reclamado, a qualquer título que seja, sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.

18.6. O(A) CONTRATADO(A) declara que a obra a ser apresentada é original, de sua autoria, e não viola direitos autorais de outrem, assumindo a responsabilidade pública pelo conteúdo desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual



teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 25, de primeiro 2023.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Anna Sora de Sousa Alves
CPF: 030.445.383-41

2. Antônio Fander A. Albuquerque
CPF: 670.611.843-53

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626

0048.2521.33904800.1500000000. CONTRATADOS: Listados em anexo. Sobral - CE, 25 de janeiro de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

ANEXO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN23007 - SECULT	
NOME	CPF
FRANCISCO JANCE DA SILVA	***.383.***.15
FRANCISCO ALISSON MARQUES DA SILVA	***.277.***.96
ANDRÉ DE SOUSA PINHEIRO	***.508.***.74
THAMIRES ALVES COIMBRA CARNEIRO	***.319.***.98
HOZANAN ARAÚJO SOUSA FILHO	***.026.***.07
ANTÔNIO RENAN SALGUEIRO DOS SANTOS	***.842.***.83

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P233445/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: FRANCISCO JANCE DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.383.***.15. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para os BLOCOS DE RUA, que irão se apresentar durante o pré-carnaval de Sobral no ano de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23007 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22003 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 25/01/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Francisco Jance da Silva - Representante do BLOCO ABACAXI DA LOURA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P233445/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: FRANCISCO ALISSON MARQUES DA SILVA, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.277.***.96. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para os BLOCOS DE RUA, que irão se apresentar durante o pré-carnaval de Sobral no ano de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23007 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22003 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 25/01/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Francisco Alisson Marques da Silva - Representante do BLOCO TOH LOUKAH. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P233445/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: ANDRÉ DE SOUSA PINHEIRO, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.508.***.74. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para os BLOCOS DE RUA, que irão se apresentar durante o pré-carnaval de Sobral no ano de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23007 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22003 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 25/01/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. André de Sousa Pinheiro - Representante do BLOCO MAGOANDO O GOLPE. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P233445/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: THAMIRES ALVES COIMBRA CARNEIRO, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.319.***.98. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para os BLOCOS DE RUA, que irão se apresentar durante o pré-carnaval de Sobral no ano de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23007 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22003 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua

assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 25/01/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e Thamiere Alves Coimbra Carneiro - Representante do BLOCO MICARETA TRANSCENDENTAL. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P233445/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: HOZANAN ARAÚJO SOUSA FILHO, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.026.***.07. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para os BLOCOS DE RUA, que irão se apresentar durante o pré-carnaval de Sobral no ano de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23007 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22003 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 25/01/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Hozanan Araújo Sousa Filho - Representante do BLOCO OS BAIXINHOS. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P233445/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: ANTÔNIO RENAN SALGUEIRO DOS SANTOS, pessoa física inscrita no CPF sob Nº ***.842.***.83. OBJETO: Concessão de apoio financeiro para os BLOCOS DE RUA, que irão se apresentar durante o pré-carnaval de Sobral no ano de 2023. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23007 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25 e o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº CD22003 - SECULT. VALOR GLOBAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 131. 0481. 2533. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 25/01/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Antônio Renan Salgueiro dos Santos - Representante do BLOCO VENHA FORTE. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023-SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcêli Sampaio Silveira. CONTRATADA: NATURE MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E COSMÉTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.627.260/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22026 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I, para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 861,40 (oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 22. 01. 04. 122. 0500. 2. 445. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 22. 01. 27. 812. 0446. 2. 474. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 481. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 22. 01. 27. 812. 0451. 2. 482. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. 22. 01. 27. 813. 0446. 2. 538. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e gerida pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Aláide Maria de Oliveira Sousa, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2023. DOS SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE - Eugênio Parcêli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Camila Cruz Feitosa. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.